



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 421/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 421/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Junior, que *"Acrescenta dispositivo à Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).


Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar o §2º ao art. 2º da Lei nº 444/1956, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências"*, com a finalidade de impor *"mais rigor à análise da concessão da declaração de utilidade pública, fornecendo aos Vereadores elementos mais seguros para a análise da concessão"* (Justificativa).

Verifica-se que a declaração de utilidade pública é de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 2º da Lei nº 444/1956), bem como a iniciativa para alterar o referido diploma.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de outubro de 2011.


ANSELMO RÊLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

